

Artigo 44.º

Edificabilidade

1 — As edificações previstas para estas zonas deverão reger-se pelos parâmetros que se encontrem definidos nos respectivos planos, sem prejuízo da demais legislação ou regulamentação aplicável.

2 — Na elaboração dos planos deverá atender-se aos seguintes condicionamentos urbanísticos:

- a) As áreas dos lotes ou parcelas de terreno deverão ser iguais ou superiores a 2000 m² e as suas larguras mínimas serão de 20 m ou 30 m, consoante se trate de edifícios geminados ou isolados;
- b) A superfície de implantação de qualquer unidade industrial nunca poderá exceder 70 % da área do lote ou parcela de terreno;
- c) A implantação das edificações deverá respeitar os seguintes afastamentos mínimos e uniformes:
 - 10 m ao limite frontal do lote ou parcela de terreno e, no caso de se situar junto a estradas nacionais, a que distâncias estiverem fixadas na respectiva regulamentação;
 - 5 m às extremas laterais ou apenas a uma delas, no caso de edifícios geminados;
 - 10 m ao limite posterior do lote ou parcela de terreno;
- d) Os edifícios desenvolver-se-ão num só piso acima da cota de soleira, admitindo-se, contudo, que as áreas administrativas, a localizar na parte frontal do lote ou parcela, ocupem dois pisos sobrepostos acima da referida cota;
- e)
- f)
- g)

Declaração n.º 406/2000 (2.ª série). — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou com o n.º 03.14.03.00/OB-2000.P. D., em 7 de Dezembro de 2000, uma alteração ao Plano Director Municipal de Almeirim, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 127, de 1 de Junho de 2000.

Trata-se de uma alteração sujeita a regime simplificado, a qual incidiu sobre o n.º 3.3 do artigo 3.º do Regulamento, publicando-se em anexo a esta declaração, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, a deliberação da Assembleia Municipal de Almeirim de 22 de Setembro de 2000, que aprovou esta alteração e a alteração ao Regulamento.

12 de Dezembro de 2000. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *José Diniz Freire*.

ANEXO

Extracto do Regulamento do Plano Director Municipal de Almeirim

Artigo 3.º

Áreas urbanas

3.3 — Áreas diferenciadas dos aglomerados urbanos.

1 — Introdução. — A área diferenciada dos aglomerados urbanos está definida na planta de ordenamento e implanta-se nos corredores com 50 m de profundidade ao longo da estrada municipal n.º 578, que liga os aglomerados urbanos de Almeirim e Fazendas de Almeirim.

2 — Condições gerais:

- a) A área definida como área diferenciada dos aglomerados urbanos terá uma ocupação habitacional em moradias unifamiliares isoladas complementadas com construções anexas de apoio à habitação e às explorações de carácter familiar existentes ou a implementar;
- b) Serão admitidos loteamentos e destaques de acordo com o Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro;
- c) Esta área ocupará parte da presente zona de protecção ao IC 3, logo que seja definida em projecto a implantação definitiva do seu traçado e os legais afastamentos das construções à sua plataforma e cruzamentos desnivelados.

3 — Condições regulamentares:

- a) Área mínima do lote — 1000 m²;
Frente mínima do lote — 20 m;
- b) As moradias unifamiliares terão o número máximo de dois pisos, sendo admitidas caves e aproveitamentos de sótão;
- c) O índice máximo de ocupação do solo — IS (relação entre a área coberta das edificações e a área do lote) é de 0,3;

d) As implantações das habitações unifamiliares no lote deverão ter os seguintes afastamentos mínimos aos limites da propriedade:

Frente — 20 m;
Laterais — 5 m;

- e) As construções anexas de apoio à habitação ou à exploração agrícola deverão localizar-se nas traseiras da habitação (salvaguardando-se as distâncias regulamentares), devendo manter idênticos afastamentos aos limites laterais das propriedades e serão sempre construídas em piso térreo;
- f) A superfície impermeabilizada dos lotes não poderá exceder 25 % da área coberta máxima permitida, para além desta;
- g) As construções deverão, pela sua volumetria, tipologia e revestimentos, integrar-se na envolvente paisagística de carácter rural;
- h) Os muros de vedação da frente dos lotes deverão ser construídos em alvenaria até à altura máxima de 0,60 m, sendo a restante dimensão até ao limite de 1,80 m executada em gradeamento de ferro ou rede metálica com arbustos.

O portão de entrada principal, com a largura mínima de 2,50 m, deverá prever um recuo mínimo de 3 m, relativamente ao plano de implantação do muro anterior em que se integra.

As vedações laterais até 20 m de profundidade deverão ser executadas em rede metálica complementada com arbustos ou plantas trepadeiras encimando uma base de alvenaria com a altura máxima de 1,20 m.

Despacho n.º 26 130/2000 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Dezembro de 2000 do director-geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, por delegação:

Licenciada Maria Aline Ferreira Rodrigues, técnica superior de informática de 1.ª classe do quadro do Departamento de Prospectiva e Planeamento — nomeada, em comissão de serviço, chefe de divisão do Gabinete de Informática desta Direcção-Geral, precedendo concurso. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Dezembro de 2000. — Pelo Director-Geral o Subdirector-Geral, *José Diniz Freire*.

MINISTÉRIO DA CULTURA**Secretaria-Geral**

Aviso n.º 17 983/2000 (2.ª série). — *Concurso interno de acesso geral.* — 1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 28 de Novembro de 2000 da secretária-geral, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar da categoria de técnico profissional especialista principal da carreira de técnico profissional do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura.

2 — Conteúdo funcional do lugar a prover — recolha de informação de natureza documental com vista à elaboração de estudos na área de planeamento e controlo orçamental. Introdução e actualização de dados com vista ao controlo orçamental, com utilização de aplicações informáticas. Recolha e tratamento de informação estatística relativa à área da cultura, com especial relevo para a informação de natureza financeira. Tratamento informático de documentos e suportes inerentes à actividade do serviço (quadros, mapas, gráficos).

3 — Local de trabalho — Lisboa.

4 — Prazo de validade — o concurso é válido para o lugar referido, caducando com o seu preenchimento.

5 — Métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular, com carácter eliminatório, nela sendo obrigatoriamente considerados e ponderados os factores descritos nas alíneas a) a c) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- b) Entrevista profissional de selecção, na qual serão avaliadas as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

5.1 — O júri pode, se assim o entender, considerar a classificação de serviço como factor de apreciação na avaliação curricular.

6 — A classificação final será a que resultar da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas em cada método de selecção na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.